

# ATOS LEGISLATIVOS

## EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 3 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 138 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — São de quatro anos os mandatos de Governador, Vice-Governador, Deputados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2.º — As eleições para Governador, Vice-Governador e Deputados far-se-ão, simultaneamente, na mesma data em que se realizarem as do Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo único — Terminarão em 15 de março de 1971 os mandatos do Governador e Vice-Governador a se iniciarem em 31 de janeiro de 1967.

Artigo 3.º — As eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores realizar-se-ão, simultaneamente, em dia e mês do penúltimo ano do término de mandato de Governador do Estado.

Artigo 4.º — Terminarão em 30 de abril de 1970 os mandatos dos

Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que se iniciarem entre 13 de dezembro de 1965 e 25 de abril de 1969.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1965.

Francisco Franco, Presidente  
Ostábilio Romano, 1.º Secretário  
Modesto Guglielmi, 2.º Secretário

LEI N.º 9.074, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

Retificação

No artigo 1.º,  
onde se lê:

“É criado um Ginásio Estadual no bairro de Alto de Nova Campinas, ...”

leia-se:

“É criado um Ginásio Estadual no bairro Alto de Nova Campinas, ...”

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 45.497, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Abre crédito de Cr\$ 609.000.000, à conta da autorização constante no artigo 2.º da Lei n.º 8.865, de 20 de julho de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei 8.865, de 20 de julho de 1965, fica aberto à conta do limite nele autorizado, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 609.000.000 (seiscentos e nove milhões de cruzeiros), destinado à subscrição de ações no aumento do capital social da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito ora aberto, segundo a sua classificação econômica, terão a seguinte codificação:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.2.0.0 — Inversões Financeiras
- 4.2.3.0-19 — Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS -

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.498, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 5.100.000.000 (cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente no Departamento de Estradas de Rodagem, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0	Material de Consumo	
3.1.2.0/61	Artigos de Expediente e Material Didático	50.000.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	
3.1.4.0/04	Encargos com Comunicações e Transportes	1.700.000.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	
3.1.5.0/01	Despesas de Exercícios Encerrados	350.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.5.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
4.1.5.0/012	Construção de Estradas	1.000.000.000
4.1.5.0/014	Favimentação e Melhoramentos	2.000.000.000
Total das Suplementações		5.100.000.000

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0	Material de Consumo	
3.1.2.0/08	Gastos de Manutenção e Conservação de Equipamentos e Instalações	1.200.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.3.0/06	Retribuições Especiais	900.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.5.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
4.1.5.0/011	Melhoramentos de Estradas	3.000.000.000
Total das Reduções		5.100.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 1.075.688 (um milhão, setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0157	Outras gratificações	1.019.083
3.1.5.0-64	Despesas de Exercícios Anteriores	
0600	Despesas de Exercícios Encerrados	
	1 — Pessoal	56.600
Total das Suplementações		1.075.688

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.500, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um crédito de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA -		
VERBA N. 1		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0152	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	500.000
3.1.2.0-64	Material de Consumo	
0200	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	2.000.500
0204	Material didático	500.000
0271	Conservação de bens de terceiros	500.000
0280	Conservação e manutenção de máquinas, motores, tratores e aparelhos em geral	500.000
		Cr\$
3.1.3.0-64	Serviços de Terceiros	
0421	Conservação de bens de terceiros	1.000.000
3.1.4.0-64	Encargos Diversos	
0505	Gás, telefone e energia elétrica	700.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0-64	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.5	Outras Entidades	
1986	Bolsas de Estudo	800.000
Total das Suplementações		6.500.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

## DECRETO N.º 45.501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre cessão em comodato de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Viradouro.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-442065 fica cedido a Prefeitura Municipal de Viradouro a título de comodato, por tempo indeterminado, um veículo usado Ford Pick-up, motor n.º F1-RISBX-12382, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.